DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Logística

Responsável pela Demanda: Marcelo Lino da Silva

Cargo: Gerente de Logística

E-mail: logistica@consurge.saude.mg.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

Considerando os termos do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), evidenciando e detalhando a necessidade da contratação ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da contratação será a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

O procedimento será processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XLIII, que conceitua o credenciamento como processo administrativo de chamamento público, bem como nos arts. 78, inciso I, e 79, que estabelecem o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela referida Lei, observadas, ainda, as demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito do CONSURGE.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda consiste na necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, destinada ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

3 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superiores, destinados ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE.

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para atender às demandas institucionais e operacionais do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, órgão responsável pelo gerenciamento e operacionalização

do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Macro Leste do Estado de Minas Gerais.

Cumpre destacar, ainda, que o contrato atualmente vigente, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, **Processo Licitatório nº 030/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021** atingiu o limite temporal legalmente admitido para suas prorrogações, não sendo juridicamente possível promover nova renovação contratual. Tratando-se de serviço de natureza contínua, as prorrogações contratuais encontram-se submetidas aos limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, de modo que, uma vez alcançado o prazo máximo legal aplicável ao ajuste, impõe-se à Administração a realização de nova contratação, mediante regular procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Assim, a instauração de novo processo licitatório não decorre apenas da necessidade ordinária de manutenção dos serviços de telefonia móvel, mas também da impossibilidade legal de continuidade do vínculo contratual atualmente existente por meio de sucessivas prorrogações, circunstância que exige da Administração o planejamento e a realização tempestiva de nova contratação, evitando-se solução de continuidade em serviço indispensável às atividades institucionais e operacionais do CONSURGE.

Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados pelo SAMU 192, torna-se indispensável a manutenção de meios de comunicação móveis eficientes, seguros e permanentemente disponíveis, capazes de assegurar a comunicação entre a estrutura administrativa do CONSURGE, gestores, coordenações, equipes técnicas e operacionais, bases descentralizadas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços de urgência e emergência.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo comunicação de voz e dados nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel mínima de 10 GB, tecnologia 3G/4G, respectivos SIM Cards e fornecimento de smartphones, visa proporcionar a infraestrutura necessária à adequada comunicação institucional e operacional do Consórcio.

A solução permitirá maior mobilidade, conectividade e integração entre as equipes distribuídas pelos municípios que integram a Região Macro Leste de Minas Gerais, possibilitando comunicação ágil, acesso a sistemas, aplicativos, correio eletrônico e demais ferramentas digitais necessárias ao desempenho das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao gerenciamento e à operacionalização do SAMU 192.

A necessidade assume especial relevância em razão da ampla abrangência territorial da atuação do CONSURGE e do caráter contínuo, essencial e ininterrupto dos serviços de urgência e emergência, os quais demandam comunicação permanente e capacidade de resposta célere entre os diversos setores, bases e profissionais envolvidos. Eventual interrupção dos serviços de telefonia móvel poderá comprometer a comunicação institucional, a articulação das equipes e a eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio.

Dessa forma, considerando, conjuntamente, o esgotamento do prazo legal de vigência e prorrogação do contrato atualmente existente, celebrado sob a disciplina da Lei nº 8.666/1993, e a imprescindibilidade da continuidade dos serviços, revela-se necessária a deflagração de novo procedimento licitatório para a contratação da solução pretendida.

A nova contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços, eficiência operacional, integração das equipes e fortalecimento da infraestrutura de comunicação do CONSURGE, com reflexos diretos na adequada gestão e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais, afastando-se o risco de descontinuidade decorrente do encerramento definitivo do contrato atualmente vigente.

5 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Um dos principais benefícios esperados é a promoção da economicidade e a racionalização dos recursos financeiros através do planejamento e centralização das contratações corporativas. A seleção de proposta por meio do processo licitatório permite a obtenção de tarifas e condições comerciais mais vantajosas, evitando contratações fragmentadas ou emergenciais com custos elevados. Além disso, a migração para planos e canais de conectividade modernos e robustos contribui significativamente para a redução de despesas institucionais com telefonia analógica redundante e mitiga os custos ocultos de inoperância gerados por falhas ou interrupções nos sistemas de comunicação analógicos e obsoletos.

A contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) está em estrita conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o da busca pela eficácia na execução dos contratos públicos e o do alinhamento com o Planejamento Contratações Anual (PCA).

A contratação dos serviços de voz e dados móveis tem como finalidade aprimorar a eficiência operacional das equipes de campo e administrativas, promover a padronização dos canais de comunicação digital e otimizar os custos na gestão pública. Essa iniciativa busca garantir a escalabilidade técnica, maior velocidade de transmissão de dados e alta confiabilidade no fluxo de informações do Consórcio, gerando maior estabilidade no gerenciamento das demandas e economia no uso dos recursos públicos.

Outro aspecto esperado é o aprimoramento da produtividade das equipes técnicas e operacionais, proporcionado pela garantia de conectividade contínua e de alta velocidade por meio de redes móveis modernas (como redes 4G/5G). A modernização do modelo de telefonia e dados reduz o tempo de resposta nas comunicações externas, eliminando gargalos gerados por falta de sinal ou lentidão no envio de informações críticas de saúde. A infraestrutura tecnológica de comunicação existente também será otimizada, visto que os novos acessos (chips e links móveis) serão integrados perfeitamente aos softwares de atendimento, despacho e geolocalização operados pelo Consórcio/CONSURGE, potencializando os investimentos já realizados em sistemas informatizados e evitando despesas com adaptações tecnológicas complexas.

Além disso, espera-se uma melhora significativa na qualidade e na continuidade dos serviços institucionais, por meio do aumento da estabilidade, segurança e disponibilidade dos canais de comunicação com as Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançado (USA), o que se refletirá diretamente na celeridade e na segurança do atendimento ao cidadão. Outro benefício importante está relacionado à governança ambiental, por meio da eliminação gradativa de meios de comunicação físicos e eletrônicos de descarte complexo, optando por serviços contratados e infraestruturas digitais otimizadas em nuvem, contribuindo para a redução da pegada de carbono da instituição.

A padronização dos serviços contratados facilitará a gestão e a fiscalização do contrato por parte da equipe de Tecnologia da Informação, simplificando o controle de inventário de linhas, auditorias de faturamento e o monitoramento do consumo de franquias. Dessa forma, a contratação ora proposta apresenta-se como uma medida estratégica e essencial para modernizar os canais de comunicação, elevar a qualidade dos serviços finalísticos e assegurar o uso racional dos recursos públicos.

Esses resultados refletem a importância da contratação não apenas do ponto de vista operacional e financeiro, mas também em relação às práticas sustentáveis e responsáveis. A transição para soluções de comunicação digital integradas e de alta eficiência operacional encontra amparo no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto expressamente no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao alinhar a eficiência econômica com as preocupações socioambientais e a governança adequada dos recursos de telecomunicação, a contratação atende aos princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, eficiência, economicidade, eficácia e sustentabilidade. Dessa forma, a iniciativa contribui para o desenvolvimento institucional do Consórcio/CONSURGE, assegurando a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população, ao mesmo tempo em que promove o uso consciente dos recursos públicos.

6 - DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTDE
01	30 (trinta) planos de telefonia móvel, com fornecimento de linhas/chips, contemplando pacote de voz com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito local e nacional, sem cobrança de roaming; pacote de dados de, no mínimo, 10 GB por linha; franquia mínima de 600 (seiscentos) SMS por linha; serviço de telefonia móvel com tecnologia 4G/5G ou superior, conforme disponibilidade da rede e compatibilidade com os equipamentos fornecidos; gestão de voz e de dados, com possibilidade de compartilhamento de dados entre as linhas; e gestão de dispositivos móveis (MDM). Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 30 (trinta) smartphones, compatíveis com os serviços contratados, distribuídos da seguinte forma: 23 (vinte e três) smartphones Tipo I e 07 (sete) smartphones Tipo II	**Mês**	**12**

7 - CATEGORIA DA CONTRATAÇÃO:

() Material

() Serviço
() Obras
() Serviços de Engenharia
(x) Soluções de TIC
() Locação de Imóveis
() Alienação/Concessão/Permissão
() Obras e Serviços de Engenharia

8 - PREVISÃO DE DATA CONTRATUAL

01 de dezembro de 2026

09 - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

10 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

11 - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

1°- Marcelo Lino da Silva – Gerente de Logística

12 - GRAU DE PRIORIDADE

Alta

13 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A requisitante será responsável por prestar esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas relativas a esta requisição, bem como acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à Agente de Contratação, nos termos do art. 7º, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certifico que a formalização da demanda identificada neste documento se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na referida Lei.

Governador Valadares/MG, 20 de outubro de 2026.

MARCELO LINO DA SILVA	**WILLIAM RODRIGUES DA SILVA**
Gerente de Logística	Controle Interno